Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG - G.ODJ - 1064/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/15238/2014**
PROTOCOLO	:	**1535622**
ÓRGÃO	:	**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO**
CARGO DO ORDENADOR	:	**DIRETOR**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2014**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
CONTRATADO	:	**LAO INDÚSTRIA LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE Nº 5/2014**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**FORNECIMENTO DE HIDRÔMETRO MULTIJATO**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 38.290,00**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. FORNECIMENTO DE HIDRÔMETRO MULTIJATO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 5/2014 e do contrato administrativo n. 21/2014, dele decorrente, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista e LAO Indústria Ltda, cujo objeto é o fornecimento de hidrômetro multijato.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 5/2014, nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 21/2014, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

skg